

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTROLADORIA INTERNA



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015-SEMEC

O Processo em analise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão presencial nº 028/2015-SEMEC, tipo "menor preço por lote", objetivando a contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças para motocicletas para Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda do Munícipio de Placas, no ano de 2015.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Ressalvo que não houve licitantes, o Pregão foi classificado como **DESERTO.**

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTROLADORIA INTERNA



A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário de Municipal de Educação.
- 2- Cotação de preços
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 4- Dotação orçamentária prevista pelo Secretário de finanças.
- 5- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Assessor Contábil do Município.
- 6- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.
- 7- Decreto Nº 005/2015 GAB/PREF Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio
- 8- Autuação da Comissão Permanente de Licitação
- 9- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica.
- 10-Minuta do Edital e Contrato.
- 11-Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMP.
- 12- Edital de Licitação
- 13-Publicações do aviso de licitação
- 14-DOU DOE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO MURAL
- 15-Ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTROLADORIA INTERNA



- 16-Despacho do processo licitatório para análise de legalidade dos procedimentos realizados.
- 17-Parecer Jurídico de aprovação dos atos praticados na fase externa da licitação assinada pela Assessoria Jurídica da PMP.

CONCLUSÃO:

Não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Placas/Pa, 30 de outubro de 2015

Gilberto Bianor dos Santos Paiva Controlador Interno - PMP Decreto 004/2015 GAB/PREF